

6 de dezembro de 2017

## Receita Federal restringe direito dos contribuintes à compensação de débitos tributários

Em 04/12/2017 foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.765/2017, segundo a qual, a partir de 01/01/2018, os pedidos de restituição e declarações de compensação de créditos decorrentes da apuração de saldos negativos de IRPJ e CSLL somente serão recepcionados pela Receita Federal após a confirmação da transmissão da ECF.

De acordo com o regime em vigor atualmente, as empresas que apuram saldos negativos de IRPJ e CSLL podem apresentar pedidos de restituição e declarações de compensação destes créditos imediatamente após o encerramento dos períodos de apuração, independentemente da entrega da ECF. Com a alteração, as empresas precisarão apressar a entrega da ECF ou atrasar o aproveitamento dos saldos negativos para o momento posterior ao cumprimento de referida obrigação acessória.

Esta nova disposição, contudo, pode ser tida como contrária à redação atual do art. 6º da Lei 9.430/96, que foi alterada em 2013 para que se excluísse expressamente a necessidade de o contribuinte entregar a declaração de rendimentos como condição para que pudesse apresentar pedidos de restituição e declarações de compensação de saldos negativos de IRPJ e CSLL. Nestes termos, há argumentos para discutir a restrição imposta pela Instrução Normativa RFB 1.765/2017. Há inclusive precedentes jurisprudenciais em situações semelhantes nos quais os Tribunais decidiram em favor dos contribuintes.

### CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

#### **Gustavo Lian Haddad**

gustavo.haddad@lefosse.com

Tel: (+55) 11 3024 6312

#### **Bruno Carramaschi**

bruno.carramaschi@lefosse.com

Tel: (+55) 11 3024 6250

#### **Luiz Santos**

luiz.santos@lefosse.com

Tel: (+55) 11 3024 6362

### **Lefosse Advogados**

R. Tabapuã, 1227 – 14º andar  
04533-014 São Paulo – SP

Av. Pres. Wilson, 231 cj. 2703  
20030-905 Rio de Janeiro – RJ